

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

COMPLEMENTAR N.º 186/2019.
DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº187/2019 - Data: de 19
de setembro de 2019.

SÚMULA: “Institui o Vale Refeição aos Servidores Públicos Efetivos no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Fazenda Rio Grande”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a concessão de Vale Refeição aos servidores públicos municipais do quadro permanente.

Art. 2º O benefício de que trata o artigo 1º, desta Lei Complementar, será concedido mensalmente aos servidores no valor de 3,5 (três vígula cinco) UFM's, reajustados periodicamente de acordo com os critérios legais de revisão aplicáveis ao Município.

Art. 3º Os servidores efetivos que tiverem faltas justificadas ou injustificadas terão o desconto proporcional aos dias não trabalhados.

Art. 4º O pagamento do Vale Refeição estabelecido no artigo 1º, desta Lei Complementar, está vinculado à efetiva prestação de serviço para a Câmara Municipal, ficando vedada a contagem fictícia de dia trabalhado, inclusive, licenças, férias ou qualquer outro motivo de ausência do servidor ao trabalho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de setembro de 2019.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Lei de Autoria da Mesa Diretiva da Câmara Municipal.